



**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Encantado, 66, nesta cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, neste ato representado pelo seu gestor de contratos e prefeito municipal, **Sr. Sérgio Luis Theisen**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Cristo Rei, interior do Município de São João do Oeste, portador do CPF nº **\*\*\*.446.539-\*\***, que doravante denominado **CONTRATANTE**, e

..... inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ....., Bairro....., no Município de ....., neste ato representado pelo **Sr. ....**, portador do CPF nº **\*\*\*.....-\*\*** e RG nº **\*\*.....\*\*\***, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Acordam celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221, de 14 de dezembro de 2023, Lei Complementar Municipal nº 21, de 25 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 218/2023, de 13 de dezembro de 2023, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto deste termo contratual é a *“contratação de empresa para disponibilizar cartão magnético ou eletrônico para implantação, gerenciamento de programas de incentivo a agricultura e agropecuária (Bônus Agrícola, Agricultura Forte, Melhoramento Genético, Transporte de Calcário, Brucelose e Tuberculose, entre outros), destinados aos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC, conforme Lei Municipal nº 2.165/2025, e Anexo II – Termo de Referência do Processo Licitatório nº 48/2026 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 48/2026, homologado no dia .... de ..... de 2026.*



**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

2.1. A contratada deve garantir que o sistema de gestão, os cartões magnéticos ou eletrônicos fornecidos e a rede de estabelecimentos credenciados atenderão integralmente às especificações técnicas do edital e Termo de Referência, assegurando o pleno funcionamento das funcionalidades necessárias à execução dos programas municipais de incentivo à agricultura e à agropecuária.

2.2. A contratada deverá manter a plataforma tecnológica em condições adequadas de operação, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no **item 11.2 do Anexo II - Termo de Referência**

**2.3. Demais condições conforme Anexo II - Termo de Referência**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1. A contratada deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.**

3.2. A execução dos serviços de gestão do sistema e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos será realizada de forma contínua e por demanda, com base na Taxa Administrativa (TA) contratada e no valor efetivamente carregado nos cartões, vedada a cobrança de quaisquer despesas adicionais que alterem o preço licitado, tais como tarifas de emissão de cartão, anuidades, taxas de recarga ou quaisquer outros encargos acessórios não previstos neste Termo de Referência, ressalvada exclusivamente a taxa de transação cobrada dos estabelecimentos credenciados, limitada a 3,00% (três por cento), na forma deste instrumento.

3.3. Não há quantidade mínima obrigatória de créditos por carga ou de beneficiários por operação.

3.3.1. As solicitações de carga, recarga, bloqueio, desbloqueio, estorno e demais operações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observados os limites orçamentários, os valores máximos estimados no ETP e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

3.3.2. Os incentivos serão disponibilizados exclusivamente conforme a demanda administrativa, a aprovação dos requerimentos, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade dos programas municipais, não havendo obrigação de contratação mínima, carga



mínima, recarga mínima, quantidade mínima de beneficiários, nem pagamento antecipado do valor global estimado da contratação.

3.4. Para a operacionalização das rotinas principais, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os seguintes prazos máximos:

I - As cargas e recargas de créditos nos cartões deverão ser efetivadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação/compensação do pagamento do boleto bancário pela instituição financeira, e em prazo não superior a 1 (uma) hora, contado da confirmação do pagamento via PIX, de forma a garantir a tempestividade na disponibilização dos incentivos aos produtores rurais;

II – A emissão e disponibilização de novos cartões para beneficiários incluídos nos programas deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação formal do Município;

III – A substituição de cartões defeituosos ou danificados deverá ser realizada, sem ônus para o beneficiário, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação do fato à contratada;

IV – A substituição de cartões em razão de perda, furto ou roubo deverá observar procedimento seguro de bloqueio imediato e reemissão do cartão, garantindo a proteção dos créditos remanescentes, devendo a disponibilização do novo cartão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, na forma definida no contrato e sem ônus para o beneficiário.

3.5. O objeto será recebido e considerado executado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o regime de recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 86/2023 e nas normas internas de controle do Município de São João do Oeste/SC, sem prejuízo da observância dos critérios de aceitação previstos no Termo de Referência.

3.6. Constatada qualquer desconformidade na prestação dos serviços, a Contratada deverá promover a regularização, contada da notificação formal ou detecção do incidente, observando a classificação de gravidade abaixo:

3.6.1. Falhas Críticas (Prazo Máximo: 4 horas): Ocorrem quando há interrupção total ou parcial que impeça a utilização dos cartões ou o acesso às funcionalidades essenciais do sistema.

3.6.2. Falhas Administrativas ou Operacionais (Prazo Máximo: 48 horas): Ocorrem quando há erros que não impactam a utilização imediata do cartão, mas afetam a gestão ou o controle do contrato.



3.7. O descumprimento dos prazos, especificações ou condições contratuais poderá ensejar sanções administrativas conforme a Lei nº 14.133/2021.

3.8. O Escalonamento das consequências em caso de descumprimento dos prazos de regularização devem ser observados conforme **item 5.4.4 do Anexo II - Termo de Referência.**

3.9. Serão consideradas falhas gravíssimas, autorizando a proposição imediata de rescisão unilateral do contrato independentemente do escalonamento previsto, sem prejuízo das demais penalidades as dispostas no **item 5.4.5. do Anexo II - Termo de Referência.**

3.10. A aplicação de qualquer das sanções previstas nos itens 3.8 e 3.9. será precedida de regular processo administrativo, com oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por falhas de execução, indisponibilidade recorrente, vícios aparentes ou ocultos, ou por eventuais danos decorrentes de execução inadequada, permanecendo a obrigação de reparação de prejuízos e correção de irregularidades nos prazos e condições previstos em lei e no contrato.

3.12. A contratada manterá canal de comunicação ativo (telefone, e-mail e, preferencialmente, WhatsApp ou outro meio eletrônico ágil) com as unidades responsáveis do Município para tratativas operacionais, devendo:

I - Comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam impedir ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas (falhas sistêmicas relevantes, incidentes de segurança, problemas operacionais relevantes, interrupções programadas etc.); e

II – Adotar, de forma tempestiva, as medidas necessárias para sanar eventuais deficiências na execução dos serviços, informando à Administração os prazos e providências adotadas.

3.13. Os serviços prestados e a solução tecnológica disponibilizada deverão atender integralmente:

I – Às especificações técnicas constantes no edital e Termo de Referência;

II – Aos níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e suporte (SLA) definidos, incluindo, no mínimo, índice de disponibilidade global do sistema, prazos máximos para atendimento de chamados e para efetivação de cargas/recargas;

III – Aos padrões de segurança da informação e proteção de dados pessoais, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade das transações e dos dados dos beneficiários;



IV – À vedação absoluta de cobrança de taxas, tarifas, encargos ou despesas dos produtores rurais beneficiários; quanto aos estabelecimentos credenciados, admite-se exclusivamente a cobrança de taxa de transação, limitada a 5,00% (cinco por cento), vedadas quaisquer outras cobranças ou repasses.

3.13.1. Serviços em desacordo com as especificações, parâmetros de desempenho ou condições contratuais poderão ser recusados, reajustados ou ensejar a aplicação de penalidades, conforme o caso.

3.14. A contratada é integralmente responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo infraestrutura tecnológica, sistemas, licenças, pessoal técnico, atendimento, suporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas bancárias inerentes ao seu modelo de operação, seguros, logística, emissão e substituição de cartões, custos administrativos e demais despesas correlatas.

3.15. É expressamente vedado qualquer repasse, transferência ou compensação desses custos à Administração Pública, aos produtores rurais beneficiários ou aos estabelecimentos credenciados.

3.15.1. Ressalva-se exclusivamente a cobrança, do comércio credenciado, da taxa de transação admitida no Termo de Referência, limitada a 3,00% (três por cento).

3.15.2. O descumprimento desta vedação ensejará a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo do dever de restituição dos valores indevidamente cobrados.

3.16. Na hipótese de utilização de cartões físicos, a contratada deverá zelar pelo adequado acondicionamento, manuseio e transporte dos cartões até os locais de entrega definidos pela Administração, responsabilizando-se por danos, extravios ou uso indevido decorrentes de sua atuação, bem como pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de cartões inservíveis, em conformidade com a legislação pertinente e com as boas práticas de sustentabilidade adotadas pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1 O valor do Contrato corresponde a importância total de **RS .... (.....) conforme a seguir:**

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
	Serviços para implantação,	Taxa de	1 Até 1.437	%	R\$



gerenciamento dos programas de incentivo a atividade agrícola e agropecuária da secretaria de agricultura e meio ambiente, destinados aos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC, para efetuarem aquisições/serviços em empresas instaladas no município com o objetivo de incrementar e estimular a Atividade Agrícola e Agropecuária, com o fornecimento de cartão magnético/eletrônico para serem utilizados pelo agricultor.	Secundária.  (%)	Beneficiários.		
--	------------------------	----------------	--	--

4.2. O pagamento relativo à carga dos créditos nos cartões dos produtores rurais beneficiários será realizado pela Tesouraria do Município de São João do Oeste/SC, mediante empenho prévio da despesa, após autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e conforme a efetiva execução dos programas de incentivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à apresentação da documentação comprobatória e, quando cabível, da Nota Fiscal regularmente atestada pela fiscal do contrato.

4.2.1. Registra-se que, em razão da fixação da Taxa Administrativa cobrada do Município em 0% (zero por cento), a contratação não gera, em si, despesa direta a título de remuneração da contratada em favor do erário municipal. A remuneração da contratada decorre exclusivamente da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados, observados o percentual ofertado na proposta vencedora e os limites previstos no Termo de Referência.

4.3. A medição mensal, para fins de conferência da execução e ateste pela fiscalização, terá como base:



I – O valor total dos créditos efetivamente carregados e disponibilizados nos cartões dos produtores rurais beneficiários no período de referência;

II – O cumprimento dos níveis de serviço (SLA), da manutenção da rede credenciada mínima e das demais obrigações contratuais; e

III – A comprovação do regular repasse dos valores das transações aos estabelecimentos credenciados.

4.3.1. Não haverá cobrança de Taxa Administrativa em favor da contratada por parte do Município, sendo o pagamento realizado pelo Município apenas em relação ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários.

4.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação definitiva dos serviços relativos ao período e do protocolo da Nota Fiscal regular, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. O pagamento pela Administração ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, a demanda mensal dos programas de incentivo e os créditos efetivamente carregados em favor dos produtores rurais beneficiários.

4.4.2. Não haverá pagamento antecipado do montante global estimado da contratação, nem obrigação de utilização integral do valor estimado, ficando o pagamento limitado aos créditos efetivamente autorizados, carregados, utilizados e devidamente comprovados no curso da execução contratual, observada a disponibilidade orçamentária.

4.5. A contagem do prazo para pagamento somente terá início após:

a) O atesto da fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados no período, especialmente no que se refere ao cumprimento dos critérios de aceitação, níveis de serviço (SLA), manutenção da rede credenciada mínima e regularidade dos repasses à rede;

b) A comprovação, por meio de relatórios e documentos exigidos no Termo de Referência, de que a contratada cumpriu as obrigações contratuais relacionadas ao período medido;

c) A apresentação de Nota Fiscal legível, sem rasuras, emitida em conformidade com os requisitos legais e com as informações exigidas no Termo de Referência e no edital;

d) A apresentação de relatório de conciliação financeira, contendo a discriminação dos valores repassados aos estabelecimentos credenciados no período, com indicação das datas de pagamento e identificação dos estabelecimentos, servindo como comprovação do adimplemento da contratada perante a rede credenciada.

4.6. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara e em destaque mínimo:



- Número do processo administrativo;
- Número do pregão eletrônico;
- Mês/competência a que se refere a prestação dos serviços;
- Valor total dos créditos efetivamente carregados no período;
- Declaração expressa de que não há cobrança de Taxa Administrativa do Município;
- Valor total a pagar pelo Município.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São João do Oeste/SC, indicando dados bancários ou chave PIX de titularidade da contratada. O arquivo XML da NF- e arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail [danfesjo@gmail.com](mailto:danfesjo@gmail.com), juntamente com os relatórios exigidos para fins de ateste.

4.8. Constatado erro na Nota Fiscal ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa (como divergência entre a base de cálculo, relatórios de cargas e valor da TA, ausência de documentos obrigatórios ou irregularidade fiscal), o documento será devolvido à contratada para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação regular.

4.8.1. Nessa hipótese, não incidirá atualização financeira ou indenização em favor da contratada em razão da devolução por erro de emissão ou documentação incompleta.

4.8.2. A atualização financeira em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Município observará o disposto no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 aplicando-se índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, vedada qualquer forma de anatocismo ou cobrança de encargos não previstos.

4.9. A Administração poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos para cobertura de multas aplicadas, ressarcimentos, indenizações ou quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes de responsabilidade da contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, bem como a possibilidade de compensação na forma prevista no contrato.

4.10. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo à contratada manter-se regular perante o fisco e demais órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, quando assim o exigir a norma aplicável.

4.11. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda



nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais que vierem a ser abertos, observadas as normas de responsabilidade fiscal e demais normas orçamentárias aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será contado a **partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026.**

6.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início da vigência do contrato, nos termos da legislação vigente.



8.2 Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser solicitado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda, alteração unilateral do contrato que onere excessivamente a execução.

8.2.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.

8.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio de solicitação formal, mediante a aplicação do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.1 O prazo para resposta ao pedido de reajustamento será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.

8.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 A extinção do contrato poderá ser:



9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 1

9.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3 Indenizações e multas.

9.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** (art. 92, XIV, XVI e XVII).

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das obrigações legais:



10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, nº 48/2026 e anexos, e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste Termo Contratual.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

**10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente contratação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.**

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.



10.1.12. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta contratação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

**10.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.**

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.17. O prazo de garantia do objeto será o mesmo do estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.18. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. No ato de devolução do contrato e/ou da ata de registro de preços as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10.1.19.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

10.1.20. Cabe a contratada credenciar, manter e atualizar a rede de estabelecimentos credenciados exclusivamente no Município de São João do Oeste/SC, observando o **requisito mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos** distribuídos entre os segmentos definidos no Termo de Referência, **a ser atingido no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato**, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, e mantido durante toda a



vigência contratual, garantindo a operacionalidade contínua da rede e condições adequadas de acesso aos beneficiários.

10.1.21. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV).

11.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

11.2.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

11.2.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.2.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.2.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.2.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

11.2.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.2.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.2.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

11.2.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

11.2.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.



11.2.3.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.2.3.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Nacional em Alfabetização

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

13.1 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços de implantação, gestão do sistema e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos, bem como da administração da rede de estabelecimentos credenciados, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 86/2023, cabendo ao Município acompanhar o cumprimento das obrigações contratadas, zelar pela vantajosidade da contratação e garantir a conformidade com as condições estabelecidas no edital, e no Termo de Referência.

13.2. A fiscalização será exercida pela servidora **Tatiele Reinehr**, do quadro de pessoal do Município de São João do Oeste/SC responsável por atuar como fiscal do contrato, admitida a indicação de substituto(s), bem como, quando necessário, o apoio de terceiros para assistência técnica, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelos atos de gestão.

13.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio (ficha de acompanhamento, relatório, sistema eletrônico ou equivalente), todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo, entre outros aspectos:

I – Indisponibilidades do sistema e falhas de desempenho (SLA);

II – Atrasos na carga ou recarga de créditos;



III – Não manutenção ou redução da rede credenciada mínima;

IV – Inconsistências em relatórios ou repasses à rede credenciada;

V – Reclamações de beneficiários ou estabelecimentos;

VI – Descumprimento de prazos ou demais obrigações contratuais.

13.4.1. Deverá, ainda, determinar as providências cabíveis para regularização, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 86/2023

13.5. Situações que ultrapassem a competência do fiscal, ou que configurem inadimplemento relevante, risco à continuidade dos serviços, descumprimento grave dos níveis de serviço (SLA), possível dano ao erário, quebra de sigilo de dados, descumprimento reiterado de prazos ou hipótese de aplicação de penalidades, deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis (advertência, glosa, multa, rescisão, comunicação aos órgãos de controle, entre outras).

13.6. contratada deverá aceitar e facilitar todas as ações de fiscalização, inspeção, verificação e controle adotadas pelo Município, comprometendo-se a fornecer, sempre que solicitado, documentos, informações, relatórios de cargas e transações, relatórios da rede credenciada, relatórios de desempenho (SLA), comprovantes de repasses à rede, notas fiscais e demais elementos necessários à verificação do fiel cumprimento do objeto.

13.7. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços de implantação, gestão do sistema de cartões, fornecimento dos cartões e administração da rede credenciada, bem como por eventuais danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, direta ou indiretamente decorrentes da execução contratual.

13.8. A ocorrência de irregularidades na execução contratual não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, devendo a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, no edital e no contrato, ressarcir integralmente os danos materiais eventualmente causados e adotar, de imediato, as medidas necessárias à correção das falhas apuradas, restabelecendo as condições adequadas de prestação dos serviços.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV)

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente termo.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente termo o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO** (art. 92, §1º)

18.1 As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste/SC, ... de ..... de 202....

**Representantes:**

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
CNPJ nº 80.911.936/0001-03  
CONTRATANTE

---

**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ nº .....  
CONTRATADA

**Fiscal:**

**Assessor Jurídico:**

---

**TATIELE REINEHR**  
DIRETORA DE MOVIMENTO ECONÔMICO

---

**ALCIDES LUIS HOFER**  
OAB/SC Nº 33.683